

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SENADO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 90066/2026
Processo nº 00200.014979/2025-11
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.589.945/0001-65, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face da exigência constante do item **11.1.4**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Item 19 do Pregão Eletrônico nº 90066/2026 tem por objeto a prestação de serviços de garantia e suporte técnico para **396 (trezentos e noventa e seis) comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC**, pertencentes ao parque tecnológico do Senado Federal.

Todavia, o item **11.1.4** do Edital estabelece:

"Em relação ao Item 19, é necessário que a empresa seja parceira oficial do fabricante, para que esteja atestado que no corpo funcional da empresa há profissionais capacitados para dirimir as dúvidas e questões de ordem técnica, bem como acesso às informações e manuais oficiais."

Entretanto, tal exigência restringe a competitividade sem que o edital demonstre, de forma técnica e objetiva, a imprescindibilidade dessa condição para a execução do objeto contratado.

II – DA DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE PARCERIA OFICIAL

O próprio edital já estabelece critérios suficientes para comprovação da capacidade técnica das licitantes.

O item **12.3.1.2** exige a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem:

- execução de serviços de suporte técnico;
- manutenção em equipamentos comutadores de rede (switches);
- execução por período mínimo de 12 (doze) meses.

Dessa forma, a Administração já dispõe de instrumento objetivo para aferir a qualificação técnica das empresas participantes.

A exigência adicional de vínculo comercial com o fabricante representa requisito diverso da qualificação técnica prevista na Lei nº 14.133/2021, restringindo a participação de empresas plenamente capacitadas.

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem guardar relação direta com o objeto da contratação e limitar-se ao estritamente necessário para assegurar sua adequada execução. No presente caso, a exigência de que a licitante seja parceira oficial da Huawei reduz significativamente o universo de empresas aptas a participar da disputa, embora existam empresas com ampla experiência comprovada na manutenção e suporte de switches corporativos.

A capacidade técnica deve ser aferida pela experiência efetivamente comprovada em contratos semelhantes, e não por vínculo comercial específico com determinado fabricante.

IV – DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA

O objeto do Item 19 refere-se exclusivamente aos equipamentos **Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC** já instalados no ambiente do Senado Federal.

Verifica-se que esses equipamentos possuem política específica de ciclo de vida estabelecida pelo fabricante Huawei. Inclusive, **Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Ministério das Comunicações**, disponível no Portal Oficial do Governo Federal, analisa especificamente esse modelo e registra o cronograma de encerramento do suporte técnico comercializado pelo fabricante.

Documento oficial:

https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/arquivos/contratos-2023/copy_of_EstudoTcnicoPreliminar.pdf

Diante desse cenário, a Administração deve demonstrar tecnicamente porque a condição de "parceiro oficial do fabricante" é indispensável para a execução dos serviços pretendidos, especialmente considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de suporte e manutenção em equipamentos já pertencentes ao seu parque tecnológico.

Não consta do edital justificativa técnica demonstrando que a execução do Item 19 dependa necessariamente de:

- abertura de chamados diretamente junto ao fabricante;
- acesso exclusivo a firmwares restritos;
- utilização de ferramentas indisponíveis às empresas especializadas;
- qualquer outro requisito exclusivo de parceiros oficiais da Huawei.

Na ausência dessa demonstração, a exigência prevista no item 11.1.4 configura restrição desproporcional à competitividade, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – DA SUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O próprio edital estabelece que a experiência técnica será comprovada mediante atestados de capacidade técnica.

A Impugnante possui vasta experiência na execução de contratos de manutenção e suporte técnico em ambientes críticos de redes corporativas, conforme demonstrado por atestados emitidos por diversos órgãos públicos, dentre eles:

- Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Ministério Público Federal – MPF;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF;
- Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO;
- Superior Tribunal Militar – STM;
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Tais documentos comprovam a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em switches corporativos, atendendo integralmente ao requisito previsto no item 12.3.1.2 do edital.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) seja acolhida a presente impugnação para excluir a exigência constante do item **11.1.4** do edital; ou, subsidiariamente,
- b) seja alterada sua redação para admitir a comprovação da aptidão técnica exclusivamente mediante os atestados de capacidade técnica previstos no item 12.3.1.2 do edital; ou, alternativamente,
- c) caso a Administração entenda pela manutenção da exigência, que apresente **justificativa técnica específica**, demonstrando objetivamente por que a condição de parceiro oficial da Huawei é indispensável para a execução do Item 19, considerando a natureza dos serviços contratados e as informações técnicas disponíveis sobre o ciclo de vida do equipamento Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de julho de 2026.

INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.